



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1095/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 573/2010.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 573/2010, de autoria do nobre José Olímpio, que cria o sistema de reuso de água de chuva para utilização não potável em mercados municipais, subprefeituras, condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais, industriais e comerciais dentro do Município de São Paulo e dá outras providências.

A propositura tem como objetivo: (i) reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimentos da mesma; (ii) evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária; (iii) despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta; (iv) ajudar a conter as enchentes, represando partes da água que teria de ser drenada para galerias e rios; (v) encorajar a conservação de água, a autossuficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais dos municípios.

Segundo o autor, através deste mecanismo poderemos evitar a utilização de água potável que tanto se faz necessário nos dias de hoje, pois podemos despertar com isso ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo, elaborado a fim de adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como para estabelecer a sanção pelo descumprimento da regra instituída, já que a sanção é um dos elementos que compõe a expressão norma jurídica e em atendimento ao princípio da legalidade (art. 5º, II da Constituição Federal) deve ser estabelecida por meio de lei, e, ainda, a fim de prever prazo para adaptação dos imóveis já edificados aos termos da lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhece os méritos da iniciativa, que contribui para a redução da demanda de água bruta de mananciais, ajudando a enfrentar os ciclos de crise hídrica sem precedentes por que passa de forma intermitente a Região Metropolitana de São Paulo, razão pela qual se manifesta favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto e partindo do entendimento de que a aprovação do projeto em análise poderá contribuir para um uso mais sustentável de recurso tão caro à humanidade, como também, possivelmente, reduzir os custos da Prefeitura quando da necessidade de utilização de água, tanto na execução de suas despesas de capital, quanto de despesas de custeio - o que vai ao encontro do princípio da economicidade, cristalizado pelo art. 70, da Constituição Federal de 1988 - a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente à propositura, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 15 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. André Santos (REPUBLICANOS)

Ver. Aurélio Nomura (PSDB)

Ver.<sup>a</sup> Ely Teruel (PODE)

Ver. Paulo Frange (PTB)

Ver. Rodrigo Goulart (PSD)

Ver. Sílvia da Bancada Feminista (PSOL)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver.<sup>a</sup> Edir Sales (PSD)

Ver. George Hato (MDB)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Ver. Roberto Tripoli (PV)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Atilio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.<sup>a</sup> Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Jair Tatto (PT)

Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/09/2021, p. 130

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).